



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 3505-9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº 664/2012

(Revogada pela Lei nº 728, de 10 de dezembro de 2013)

Altera dispositivo da Lei nº 542/2009 que dispõe sobre as atividades suplementares e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, **Sr. JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pelo art. 50, inciso VI, da Lei Orgânica, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º – É criada a gratificação para o desempenho da atividade suplementar de “oficial de justiça “ad hoc” nas execuções fiscais do Município”; alterando os artigos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 542/2009, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º – Ficam criadas as seguintes gratificações pelo desempenho de atividade suplementar:

I – Responsável pela Junta do Serviço Militar;

II – Responsável pelo Setor de Identificação;

III – Membro de Comissão de Licitações e de Avaliação de Desempenho;

IV – Membro de Comissão de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar;

V – Secretário do Juizado Especial; e

VI – Oficial de Justiça “ad hoc” nas execuções fiscais do Município.

Art. 2º - A gratificação estabelecida no art. 1º desta Lei corresponde a:

I – 0,30 (zero ponto trinta) do padrão referencial estabelecido pelo art. 25 da Lei Complementar nº 10/2003, por mês, pelo desempenho das atividades suplementares dos incisos I, II, V e VI;”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO(RS), 10 DE ABRIL DE 2012.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se.

Fábio Mayer Barasuol, Secretário Municipal da
Administração, Planejamento e Fazenda.